PROTOCOLO
51668/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2021

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo,vinculada ao chamamento público 01/2021.

Cotação 04/2021 Artido Municipal 05/05/2021 Parte II

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1 Folha Nº Assinatura

ANEXO 1

Vencedor: Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo-COOACOL.

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Banana Caturra	60056	R$ 3,79	R$ 227.612,24
2	Caqui	11832	R$ 5,07	R$ 59.988,24
3	Morango in natura	2648	R$ 17,00	R$ 45.016,00
4	Pêssego	7312	R$ 5,47	R$ 39.996,64
5	Tangerina poncã	10640	R$ 3,31	R$ 35.218,40
6	Maça gala ou fuji peso unitário 90 a 120g.	20587	R$ 6,80	R$ 139.991,60
7	Batata inglesa	11428	R$ 3,50	R$ 39.998,00
8	Cenoura	16955	R$ 3,54	R$ 60.020,70
9	Pepino	600	R$ 3,90	R$ 2.340,00
10	Tomate	3046	R$ 4,00	R$ 12.184,00
11	Vagem	4000	R$ 8,63	R$ 34.520,00
12	Alho a granel	1280	R$ 26,79	R$ 34.291,20
13	Cebola Branca	3490	R$ 3,53	R$ 12.319,70
14	MANDIOCA DESCASCADA,HIGIENIZADA, PICADA, EMBALADA À VÁCUO, CONGELADA, CADA EMBALAGEM DEVE TER NO MÁXIMO DE 1KG	2327	R$ 5,70	R$ 13.263,90
15	PÃO DE FORMA CASEIRO FATIADO, SEM ADIÇÃO DE LEGUMES OU TUBÉRCULOS (deverá conter nome do produtor, marca,data de fabricação e data de validade)	11028	R$ 11,73	R$ 129.358,44
16	Suco de Uva Integral (sem adição de açucar,embalagem contendo 1,5 litros, com nome do produtor, marca, lote e data de validade).	15000	R$ 15,70	R$ 235.500,00
Total				R$1.121.619,06

PA: 61/2021

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.952.459/0001-98
Razão Social: COOPERATIVA AGRIC FAMILIAR DE COLOMBO
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 286 FUNDOS / CENTRO / COLOMBO / PR / 83414-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 19/05/2021

Certificação Número: 2021042002025084518772

Informação obtida em 27/04/2021 08:43:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
446
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 14704/2021

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
3
Folha nº
Assinatura

Contribuinte

Nome/Razão: 1546899 - COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO
CNPJ/CPF: 17.952.459/0001-98
Endereço: RUA ANTONIO PUPPI, 692
Complemento:
Bairro: CENTRO **Cidade:** COLOMBO - PR

Finalidade

LICITAÇÃO

Observação

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que inexistem débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Certidão válida até: 03/05/2021.

Confirme a autenticidade desta certidão na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www.colombo.pr.gov.br) através do código: 14704/2021

Colombo, 1 de abril de 2021

Emitido no site: www.colombo.pr.gov.br em 1 de abril de 2021 16:36:53

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 4
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024032836-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.952.459/0001-98**
Nome: **COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (27/04/2021 10:04:15)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
5
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.952.459/0001-98
Certidão nº: 13568143/2021
Expedição: 27/04/2021, às 10:04:41
Validade: 23/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.952.459/0001-98, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
6
Folhas
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO
CNPJ: 17.952.459/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:28:26 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2021.
Código de controle da certidão: **6004.32E6.6524.A4E0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 104
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º- A Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo, identificada pela sigla COOACOL, constituída no dia 04/02/2013, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

a) *sede, foro e administração em Colombo, Estado do Paraná, à Rua* Antonio Puppi, nº 692, Centro, Cep 83414-200;

b) a Cooperativa terá como área de ação para efeitos de admissão de associados todo o Território Nacional;

c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa objetiva congregar agricultores e pecuaristas de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

a) receber, classificar, padronizar, beneficiar, armazenar, industrializar e comercializar a produção de origem vegetal ou animal de seus associados, nos mercados interno e externo, inclusive registrando marca, se conveniente ou necessário à realização deste objetivo;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 8
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 401
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

c) importar e exportar bens de produção e de consumo, bem como os produzidos pelos associados e os beneficiados ou industrializados pela cooperativa;

d) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;

e) desenvolver ou participar de projetos de pesquisa ou aperfeiçoamento tecnológico, com vistas a implantação em suas atividades e de seu quadro social;

f) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;

g) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;

h) promover, com recursos próprios ou convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;

i) organizar o transporte da produção dos associados ou dos bens de produção e de consumo a eles destinados, podendo participar diretamente desse transporte de forma a reduzir seu custo;

j) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 9
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres ou que diversa do seu ramo, objeto social, atividade ou área de ação, e à Centrais, Federações ou Confederações de Cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º- A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

§ 5º - A cooperativa poderá desenvolver projetos técnicos e de infraestrutura através de aplicações de recursos financeiros repassados por entidades públicas, privadas e de organizações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais dois associados em dia com suas obrigações com a cooperativa, bem como a declaração de que optou livremente por associar- se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 11
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo

CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

§1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico e/ou palestra de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade, que emitirá certificado de participação com a carga horária e conteúdo ministrado;

§3º - Concluído o curso e/ou palestra, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada que não poderá se fazer representar por outra pessoa no exercício fiscal a que foi indicada, a não ser em caso de falecimento ou perda de vínculo com a pessoa jurídica associada, mediante instrumento específico que identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

§ 1º- É facultado ao Conselho de Administração suspender pelo tempo que for necessário a admissão de novos cooperados quando existir impossibilidade técnica de prestação de serviços, ou motivo justificado que ameace a estrutura da Cooperativa, recusar a proposta quando os antecedentes do interessado o desabonem, e ainda, estipular o período de carência para a admissão de novos cooperados, a critério do Conselho de Administração.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
11
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

Art. 7º - São direitos do cooperante:

a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;

c) solicitar a demissão da cooperativa quando lhe convier;

d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na letra "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperante:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais e regimento interno;

c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
12
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
105
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;

h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;

i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º- O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face a terceiros, passam aos herdeiros.

Parágrafo único – A entrega da produção do associado à Cooperativa, de produtos in natura ou processados, dará a esta os plenos poderes para dispor dos mesmos para comercializá-los, não podendo, no entanto a Cooperativa utilizá-los para garantir qualquer operação estranha à sociedade que não tenha passado pela autorização da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, caso em que, os produtos estarão apenas depositados em nome dos associados sob responsabilidade da Cooperativa.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
13
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
406
Folha nº
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

Art. 11 – A demissão do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:

a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;

b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;

c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social, durante um ano social.

d) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por eles contraídas;

e) ter sido autor de fraude nos produtos e/ou serviços fornecidos a ele pela cooperativa;

f) houver praticado ato de difamação ou calunia que atinja diretamente a Cooperativa, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal;

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperante, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O cooperante poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do cooperante será feita:

a) por dissolução da pessoa jurídica;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
107
Folha nº
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

b) por morte da pessoa física;

c) por incapacidade civil não suprida;

d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperante, nos termos do inciso "d" do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que se deu sua demissão, eliminação ou exclusão.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa restituirá os haveres a que tem direito o associado demitido, eliminado ou excluído ou, no caso de morte, aos herdeiros legais, da mesma forma e parcelas em que se deu sua integralização podendo determinar que a restituição desse capital seja feita em tantas vezes quantas forem necessárias para não comprometer suas atividades.

§ 3º - No caso de morte do cooperante, a restituição se dará mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
15
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar do Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperante, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 – O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a) servir de elo entre a administração e o quadro social;

b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;

c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
16
Folhas
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo

CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA
09
Folhas
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um reais) cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º- A transferência de quotas-partes total ou parcial será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º- O associado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em 5 parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no ato de seu ingresso na Cooperativa.

§ 5º- Para efeitos de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º- Para efeito de admissão de novos associados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitando os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º- A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

§ 8º- O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 200 (duzentas) cotas, não podendo, no entanto, superar a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO VI

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
17
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
10
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperante que:

a) tenha sido admitido após a convocação; ou

b) infringir qualquer disposição do Artigo. 8° deste estatuto.

Art. 23 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 24 - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) dois terços dos cooperados, em primeira convocação;

b) metade mais um cooperados, em segunda convocação;

c) Mínimo de 10 cooperados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 18
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo

CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 911
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 25 - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral será feita nova convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para a realização da AGO(E) no prazo máximo de 30 dias a partir daquela que não obteve quorum.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, poderá ser admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à OCEPR.

Art. 26 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) a sequência ordinal das convocações;

d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
19
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
11
Folha nº
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

comunicação, podendo inclusive a convocação ser realizada por meio que comprove o seu recebimento por parte do convocado cooperante, com a antecedência mínima exigida por lei e neste estatuto.

Art. 27 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo secretário e se necessário convidando os demais ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata na condição de secretário "ad hoc".

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA DO RIO GRANDE 413 Folha nº Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 31 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 32 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos cooperados presentes.

Art. 33 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1 (um) só voto.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto. Quando tratar-se de qualquer decisão em relação a um determinado cooperado o voto deverá ser secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
21
Folha nº
Assinatura
414
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

Art. 34 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

c) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

d) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;

e) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

f) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;

g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste estatuto.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 22
Assinatura

COOACOL

CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 115
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 37 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do estatuto;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança de objetivo da sociedade;

d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
23
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
416
Folha nº
Assinatura

composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 39 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;

e) verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 42 e no parágrafo 1º do artigo 53 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam;

g) divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 24
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 411
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

j) Para que um cooperado possa candidatar-se a qualquer um dos cargos de diretoria deverá estar associado a cooperativa no mínimo a 2 (dois) anos e ter participado das ASSEMBLEIAS GERAIS.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 40 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 41 - Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 42 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
25
Folha nº
Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 44 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandado de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 45 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no Art. 42 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 26
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 119
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

Art. 46 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 47 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;

e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;

i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

j) fixar as normas disciplinares;

k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;

m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;

o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;

p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 11
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, até o limite de 30% do capital, momento em que passando este porcentual deverá ter autorização da Assembleia Geral;

r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 48 - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;

b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 29
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;

e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral
3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;

g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

i) verificar periodicamente o saldo de caixa;

j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 49 – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 50 – Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
30
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo

CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 51 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 52 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral para um mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 42 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
32
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

Art. 55 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se há problemas com empregados;

i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 33
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à Ocepar, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 57 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 34
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 127
Assinatura

3. atas das Assembleias;
4. atas do Conselho de Administração;
5. atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. livros fiscais;
2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 58 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 59 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 60 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
35
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 61 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 62 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
36
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

b) devido à alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 64 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
34
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO – 1ª ALTERAÇÃO

§ **2º** - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 65 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 63, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCEPR.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia, realizada em 26 de novembro de 2020.

Antonio Zairto Baptistão
Presidente

Diomar Gasparin
Vice-Presidente

Vinícius Valmor Brero
Advogado – OAB/PR 47185

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
38
Folha nº
Assinatura

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE COLOMBO Sergio Niomar Strapasson
Rua Francisco Camargo, 451 - Centro - Colombo - PR - CEP 83414-010 - Telefone: (41) 3[illegible]

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma (s) de:
ANTONIO LAIRTO BAPTISTAO.....
DIOMAR GASPARIN.....
.....
Selo: 0183064CSAA00000001742203
Colombo, 03 de Dezembro de 2020

Em test. da verdade

MATHEUS GABRIEL VALESKI STRAPASSON
ESCREVENTE

ORIO DE COLOMBO
Sergio Niomar Strapasson
Tabelião
R. Francisco Camargo, 451
Centro
Comarca de Região Metropolitana de Curitiba

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
431
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 29
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUIS CARLOS DA SILVA WOLFF, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 025220O-0, inscrito no CPF n° 42830346904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
42830346904	025220O-0	LUIS CARLOS DA SILVA WOLFF

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2020 09:07 SOB Nº 20207610703.
PROTOCOLO: 207610703 DE 08/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006076246. CNPJ DA SEDE: 17952459000198.
NIRE: 41400021700. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/12/2020.
COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
40
Folha nº
Assinatura

COOACOL

Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo

CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
433
Folha nº
Assinatura

Ata de Assembleia Geral Extraordinária 001/2020

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte (26/11/2020) reuniram-se os cooperados da Cooacol na Secretaria de Agricultura de Colombo situada a Rua Pedro Pavin nº1022, Centro, Colombo-PR, CEP 83414-210, para realizar a Assembleia Geral Extraordinária. Após a terceira chamada às dezenove horas, verificada a presença legal e estatutária de sócios em condições de participação e voto, contando 14 (quatorze) cooperados conforme livro de presença nº 1(um), página 35 (trinta e cinco), antes do início da Assembleia foi verificado que o espaço era inadequado para atender ao distanciamento social definido pelo Decreto Municipal nº 013/2020, optando-se pela transferência da assembleia para a sede da Cooperativa, situada a Rua Antonio Puppi nº 692, Centro, Colombo-PR, CEP 83414-200, designando-se um responsável para permanecer no local que constava no edital de convocação até as 19h30min, o mesmo veio a informar que após esse horário não houve novos comparecimentos. Sendo assim o cooperado Johnes Baptistão, procurador do presidente Antônio Zairto Baptistão, deu por iniciada a Assembleia Geral Extraordinária 001/2020, dando as boas vindas e esclareceu que o edital foi fixado em local frequentado pelos sócios, publicado no Jornal Metrópole, edição nº 5113 no dia 17 de novembro de 2020, página 6 e que todos receberam comunicação pessoal da AGE conforme Art. 26, § 2º do Estatuto Social. Devido ao afastamento do atual Secretário Odorico Giovani Strapasson por estar concorrendo a cargo Público nas Eleições de 2020, foi designado, com aprovação da plenária, que o Edital fosse lido pela consultora Selma Santos que procedeu a leitura e o mesmo transcrito nesta ata. *EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2020 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Diretor Presidente da Cooacol – Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo, Antonio Zairto Baptistão no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Estatuto Social, convoca seus associados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 26 de novembro de 2020 à Rua Pedro Pavin, 1022, Centro, Colombo/PR, em primeira convocação às 17:00 horas com a presença de dois terços dos associados; em segunda convocação às 18:00 horas com a presença de metade mais um dos associados e em terceira e última convocação, às 19:00 horas, com*

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
41
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativo Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
434
Folha nº
Assinatura

Ata de Assembleia Geral Extraordinária 001/2020

*a presença de no mínimo 10(dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Prestação de contas do exercício 2019, compreendendo: Balanço Geral; Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal; Destinação das sobras. 2- Reforma do Estatuto. 3- Eleição para o Conselho Administrativo. 4- Eleição para o Conselho Fiscal. Total de cooperados até a data de publicação deste edital: 174.*Colombo/PR, 16 de novembro de 2020. Em seguida deu-se início a primeira ordem do dia conforme edital onde Cooperado Johnes Baptistão apresentou a Prestação de Contas do exercício de 2019, Balanço Geral Contábil e Demonstrativo das sobras apuradas, abrindo após para perguntas e dúvidas. Não havendo nenhum questionamento, foi passado a palavra ao Conselheiro Fiscal Marcos Aurélio Motin, para leitura do Parecer do Conselho Fiscal, conforme segue. *Ata do Conselho Fiscal 001/2020. Ata da reunião do Conselho Fiscal da Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo – COOACOL, realizada aos dois de março de dois mil e vinte, na sede da Cooperativa, na Rua Antonio Puppi 692 – Centro, Colombo – Paraná, as 19:00 reuniram- se os membros do conselho fiscal em exercício, conforme livro de presença n°1(um) pagina 13(treze). Onde foram examinados o balanço patrimonial, Demonstração de resultado do exercício de 2019 e foram apurados os relatórios das movimentações mensais verificados no decorrer do ano, encerrando o exercício de 2019 no resultado líquido de* ***R$ 143.735,38*** *sendo assim as contas foram aprovadas em unanimidade. Não havendo mais assuntos, foi encerrada a reunião. Colombo,02 de março de 2020.* Após encerrado a leitura da Ata do Conselho Fiscal o procurador Johnes Baptistão, explica que o Conselho de Administração juntamente com o Conselho Fiscal propõem que as sobras do exercício sejam utilizadas para projetos futuros, sendo assim foi colocado para votação a prestação de contas e a destinação das sobras, que foi aprovado por unanimidade. Passando em seguida para a segunda ordem do dia, a Reforma do Estatuto. O procurador Johnes Baptistão explica os motivos da reforma do estatuto, que ainda não está em formato digital sendo uma exigência para participar de vários processos licitatórios e também precisa atender as novas necessidades administrativas da

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 42 Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 435 Assinatura

Ata de Assembleia Geral Extraordinária 001/2020

Cooacol, passando a palavra para a Consultora Selma Santos que leu as alterações e inclusões propostas para o Estatuto, sendo: ***1ª ALTERAÇÃO:*** *Art. 1º a) sede, foro e administração em Colombo, Estado do Paraná, à Rua Quinze de Novembro, nº 286, Centro, Cep 83414-000, indicação fiscal nº 01.02.003.0406.002;* ***Passa a valer :*** *Art. 1º a) sede, foro e administração em Colombo, Estado do Paraná, à Rua Antonio Puppi, nº 692, Centro, Cep 83414-200;* ***2ª ALTERAÇÃO:*** *Art. 44 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandado de 3(Três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes;* ***Passa a valer:*** *Art. 44 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandado de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes;* ***INCLUSÕES: ART 2º - § 5º*** *- A cooperativa poderá desenvolver projetos técnicos e de infraestrutura através de aplicações de recursos financeiros repassados por entidades públicas, privadas e de organizações nacionais e internacionais.* ***ART 6º - § 1º-*** *É facultado ao Conselho de Administração suspender pelo tempo que for necessário a admissão de novos cooperados quando existir impossibilidade técnica de prestação de serviços, ou motivo justificado que ameace a estrutura da Cooperativa, recusar a proposta quando os antecedentes do interessado o desabonem, e ainda, estipular o período de carência para a admissão de novos cooperados, a critério do Conselho de Administração.* ***ART 12ºc)*** *houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por eles contraídas;* ***d)*** *ter sido autor de fraude nos produtos e/ou serviços fornecidos a ele pela cooperativa;* ***e)*** *houver praticado ato de difamação ou calunia que atinja diretamente a Cooperativa, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal".* Após a leitura e explicação de todas as alterações, inclusões e sanadas todas as dúvidas dos presentes, o procurador Johnes Baptistão solicitou a aprovação dos presentes, o que foi aprovado por 13 (treze) cooperados e 1 (uma)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 43 Folha nº Assinatura

COOACOL
Cooperativa de Agricultura Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 436 Folha nº Assinatura

Ata de Assembleia Geral Extraordinária 001/2020

abstenção. Com as alterações feitas e aprovadas pela maioria dos presentes fica em anexo cópia da redação final do estatuto consolidado referente a 1ª alteração, sendo assinada pelo Presidente e Vice-Presidente. Passando em seguida para a terceira e quarta ordem do dia a Eleição para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. Para coordenar a eleição, o comitê especial apresenta chapa única para composição do novo Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e informa que todos os candidatos estão em dia com suas obrigações com a cooperativa e atendem o Art. 42 do Estatuto da Cooacol. Após foi colocado em votação a chapa inscrita, a qual foi aprovada por 13 (treze) cooperados e 1 (uma) abstenção. O comitê especial então declara a chapa eleita e empossada. Sendo a chapa eleita para Conselho Administrativo composta pelos seguintes cooperados: **Diretor Presidente: Johnes Baptistão,** agricultor, 27929 solteiro, portador do RG: 8.730.354-3 SSP/PR expedido em 07/05/1999, nascido em 10/09/1986, natural de Colombo-PR, Inscrito no CPF: 060.735.519-08, residente à Rua São João, nº 100, Águas Fervidas, Colombo-PR, CEP: 83.415-210. **Diretor Vice-Presidente: Marcos Aurelio Motin,** agricultor, casado, portador do RG: 5.660.938-5 SSP/PR expedido em 11/01/2006, nascido em 04/11/1973, natural de Colombo-PR, Inscrito no CPF: 931.458.029-68, residente à Rua Francisco Motin Neto, nº 199, Ribeirão das Onças, Colombo-PR, CEP: 83.415-180. **Diretor Secretário: Diomar Gasparin,** agricultor, casado, portador do RG: 6.267.358-3 SSP/PR expedido em 10/07/1991, nascido em 03/06/1973, natural de Colombo-PR, Inscrito no CPF: 866.314.389-34, residente à Rua José Gasparin, nº 95, Águas Fervidas, Colombo-PR, CEP: 83.415-380. E eleitos para membros do Conselho Fiscal os seguintes cooperados: **Membros Efetivos: Pio Daniel Cavassin,** agricultor, casado, portador do RG: 4.406.335-2 SSP/PR expedido em 11/07/1985, nascido em 20/11/1964, natural de Colombo-PR, Inscrito no CPF: 648.555.119-00, residente à Rua Amadeu Perin, nº 56, Boicininga, Colombo-PR, CEP: 83.414-330. **Vera Lúcia Lovato Busato,** agricultora, casada, portadora do RG: 4.344.513-8 SSP/PR expedido em 20/09/2010, nascida em 26/12/1968, natural de Colombo-PR, Inscrita no CPF: 724.599.729-20, residente à Rua Amadeu Perin, nº 52, Boicininga, Colombo-PR,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 44 Folha nº Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 437 Folha nº Assinatura

Ata de Assembleia Geral Extraordinária 001/2020

CEP: 83.414-330. **Viviane Toniolo Bertolin,** agricultora, casada, portadora do RG: 7.878.600-0 SSP/PR expedido em **28/10/1996**, nascida em 12/08/1982, natural de Colombo-PR, Inscrita no CPF: 046.248.979-51, residente à Rua João Gusso, nº 51, Morro Grande, Colombo-PR, CEP: 83.415-060. **Membros Suplentes: Jacinto Liceski,** agricultor, casado, portador do RG: 1.831.702 SSP/PR expedido em 16/02/1977, nascido em 16/05/1960, natural de São José dos Pinhais-PR, Inscrito no CPF: 321.337.829-15, residente à Rua Com. Orlando Ceccon, nº 186, Ribeirão das Onças, Colombo-PR, CEP: 83.414-510. **Dirceu Luiz Gasparin,** agricultor, casado, portador do RG: 1.792.319 SSP/SC expedido em 27/04/1984, nascido em 29/10/1964, natural de Colombo-PR, Inscrito no CPF: 602.449.929-91, residente à Rod. Antonio Gasparin, nº 186, Serrinha, Colombo-PR, CEP: 83.414-520. **Thiago Antonio Gasparin,** agricultor, casado, portador do RG: 9.069.052-3 SSP/PR expedido em 26/06/2000, nascido em 18/07/1986, natural de Colombo-PR, Inscrito no CPF: 009.731.589-30, residente à Rod Antonio Gasparin, nº 45, Bacaetava, Colombo-PR, CEP: 83.415-070. Concluída a ordem do dia, passou para os informes gerais sobre as principais ações realizadas pela Cooperativa, sendo elas: a participação no Projeto Coopera Paraná em 2019 que será contemplado ainda em 2020; A Cooperativa está pleiteando um espaço de comercialização dentro do mercado do produtor na Ceasa Curitiba; e a parceria com o cooperado Giovani Edevaldo Willian Bona que faz o envase do suco de uva. Por fim foi apresentado os novos cooperados de diversas regiões para suprir a necessidade de diversificação de produtos. Também foi informado sobre a situação da cota-parte de alguns cooperados que estão em atraso e que segundo o estatuto ela pode ser dividida em até 5 (cinco) vezes, mas como o ano decorrente está sendo difícil, está sendo proposto o parcelamento em até 10 (dez) vezes, para não prejudica-lo financeiramente, sendo esta proposta aprovado pelo Conselho Fiscal. Não havendo mais assuntos, deu por encerrada a presente assembleia. Participam da assembleia conforme livro de presença nº 1, pag. 35 os seguintes cooperados: Jacinto Liceski, Edison Luiz Ceccon, Alaércio Luiz Toniolo, Diomar Gasparin, Marcos Aurelio Motin, Eduardo Henrique Perin, Ariel Perin, Teresinha Gasparin Toniolo,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
46
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
438
Folha nº
Assinatura

COOACOL
Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo
CNPJ: 17.952.459/0001-98 NIRE:41400021700

Ata de Assembleia Geral Extraordinária 001/2020

Vera Lucia Lovato Busato, Wagner Strapasson, Johnes Baptistão, Pio Daniel Cavassin, Viviane Toniolo Bertolin, Glorita Perin Cavalli, Diceu Luiz Gasparin, Odorico Giovani Strapasson, Rosi de Fatima Martins Bordinhon.

Colombo/PR,26 de novembro de 2020.

Antonio Zairto Baptistão
Presidente

Diomar Gasparin
Vice-Presidente

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
46

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE COLOMBO Sergio Niomar Strapasson
R. Francisco Camargo, 451 - Centro - Colombo - PR - CEP 83414-010 - Telefone (41) 3056 [illegible]

Assinatura

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma (s) de:

ANTONIO ZAIRTO BAPTISTAO.....
DIOMAR GASPARIN.....

Selo: 0183064CSAA00000001741207
Colombo, 03 de Dezembro de 2020

Em test ___ da verdade.

MATHEUS GABRIEL VALESKI STRAPASSON
ESCREVENTE

CARTÓRIO DE COLOMBO
Sergio Niomar Strapasson
Tabelião
R. Francisco Camargo, 451
Centro
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
439
Folha
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha
Assinatura

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2021
PROTOCOLO 51688/2020

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E.....

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib kassem hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município_____ OAB nº _____ e Secretário Municipal _____ CPF nº_____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, pessoa **jurídica/física** de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n° _____,neste ato representado legalmente pelo Sr._____,brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua_____, portador da cédula de identidade n° _____, e_____ CPF nº_____ doravante denominado **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 51688/2020– CHAMADA PÚBLICA 01/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
48
Folha nº
Assinatura

Cláusula Segunda: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$_____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor			
2. CPF		3. DAP	

4. Produto	5.Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Banana Caturra	KG	60056	R$ 3,79	R$ 227.612,24
Caqui	KG	11832	R$ 5,07	R$ 59.988,24
Morango in natura	KG	2648	R$ 17,00	R$ 45.016,00
Pêssego	KG	7312	R$ 5,47	R$ 39.996,64
Tangerina poncã	KG	10640	R$ 3,31	R$ 35.218,40
Maça gala ou fuji peso unitário 90 a 120g.	KG	20587	R$ 6,80	R$ 139.991,60
Batata inglesa	KG	11428	R$ 3,50	R$ 39.998,00
Cenoura	KG	16955	R$ 3,54	R$ 60.020,70
Pepino	KG	600	R$ 3,90	R$ 2.340,00
Tomate	KG	3046	R$ 4,00	R$ 12.184,00
Vagem	KG	4000	R$ 8,63	R$ 34.520,00
Alho a granel	KG	1280	R$ 26,79	R$ 34.291,20
Cebola Branca	KG	3490	R$ 3,53	R$ 12.319,70
MANDIOCA DESCASCADA,HIGIENIZADA, PICADA, EMBALADA À VÁCUO, CONGELADA, CADA EMBALAGEM DEVE TER NO MÁXIMO DE 1KG	KG	2327	R$ 5,70	R$ 13.263,90
PÃO DE FORMA CASEIRO FATIADO, SEM ADIÇÃO DE LEGUMES OU TUBÉRCULOS (deverá conter nome do produtor, marca,data de	KG	11028	R$ 11,73	R$ 129.358,44

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
49
Assinatura

fabricação e data de validade)				
Suco de Uva Integral (sem adição de açucar,embalagem contendo 1,5 litros, com nome do produtor, marca, lote e data de validade).	UNI	15000	R$ 15,70	R$ 235.500,00

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos.

Cláusula Terceira: No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quinta: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).
Cláusula Sétima: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).
Cláusula Oitava: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ .....(.....).

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá apresentar **obrigatoriamente** Nota Fiscal de Venda, que poderá ser eletrônica, manual ou do produtor, desde que seja emitida com o CNPJ da cooperativa ou associação contratada.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folhas 30
Assinatura

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, somente mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da mesma.

Parágrafo Terceiro: Encaminhar a Nota Fiscal de Venda a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

a) **A primeira via** dos Comprovantes de Entrega/Romaneio preenchida com identificação do ponto de recebimento, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura do responsável pelo recebimento, obedecendo a solicitação de entrega do(s) objeto(s)
b) Provas de regularidade fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Receita Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);

Parágrafo Quarto: O pagamento **somente será efetuado** se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/Romaneio anexados, não havendo incorreções e rasuras nos comprovantes de entrega, portanto as pastes devem preencher com a **máxima atenção** tal documento.

Parágrafo Quinto: No corpo da nota fiscal devem contar o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Nona: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Todas as entregas deverão ser realizadas "ponto a ponto" diretamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados na

TABELA 1 - "ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser recebidos pelos responsáveis relacionados na TABELA 2 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.3

Parágrafo Terceiro: Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, para conferência da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade dos produtos em cada ponto de entrega por servidores designados para este fim, conforme especificado no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega a contratada deverá apresentar a Nota de Empenho para conferência dos produtos e quantidades por parte do(s) servidor (es) responsável(is) pelo recebimento.

Parágrafo Sexto: O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Municipalidade. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Sétimo: Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do objeto compactuado, ou que não correspondem à qualidade atestada pela Municipalidade, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo: O(s) item(s) que forem rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local de destino, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

Parágrafo Nono: No ato da entrega, o(s) responsável(is) pelo recebimento fará(ão) a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes, em conformidade com a Legislação vigente e especificações de padrões mínimos de identidade e qualidade constantes no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira: Cada entrega deverá acompanhar pelo menos 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, emitido pela cooperativa/associação, contendo o nome da mesma, município, produto e quantidade entregue.

Parágrafo Único: Como recibo, no ato da entrega dos gêneros, as 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, conforme Modelo constante no Termo de Referência deverão ser preenchidas corretamente e sem rasuras pela pessoa responsável pelo recebimento na Instituição, com data do recebimento, nome

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
52
Folha nº
Assinatura

completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura. Rasuras e/ou incorreções no Comprovante de Entrega/Romaneio ou na Nota Fiscal implicarão em possíveis atraso no pagamento, havendo necessidade de substituição do documento, sem que a Municipalidade, neste caso, caiba qualquer ônus relativo a atrasos de pagamento.

Cláusula Décima Segunda: Qualidade e transporte dos produtos:

Parágrafo Primeiro: Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

Parágrafo Segundo: Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

Parágrafo Terceiro: Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificados de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

Parágrafo Quarto: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

Parágrafo Quinto: O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

Parágrafo Sexto: Todos os alimentos devem apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

Cláusula Décima Terceira: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela Nutricionista do Município Deysi C. Wielewski, CRN8 5285, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, a que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato à conta das

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
53
Folha nº
Assinatura

seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.30	1000
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174
04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.32	1000
16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1000
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Sexta: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

a. prestar o fornecimento na forma ajustada;

b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.

e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
54
Folha nº
Assinatura

qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá
a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).
Cláusula Décima Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.
a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
55
Folha nº
Assinatura

letra "e" e perdas e danos.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o
atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
56
Folha nº
Assinatura

penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, Lei N° 11.947/2009, Resolução FNDE n° 26/2013 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
50
Folhas
Assinatura

Fazenda Rio Grande,.....

Nassib kassem hammad
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB n°

Testemunhas:
Nome: ..... Assinatura: _____
Nome: ..... Assinatura:
_____

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material) (Período de 01/04/2021 a 26/04/2021)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Número da Coleta: 94/2021 Data: 26/04/2021							
Material:	**3090150 - Suco de Uva Integral (sem adição de açucar, embalagem Unid.: UNI**						
16	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		15.000,000	15,7000	235.500,00	Sim	***
Material:	**3090159 - Caqui. Unid.: KG**						
2	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		11.832,000	5,0700	59.988,24	Sim	***
Material:	**3090174 - tangerina poncã Unid.: KG**						
5	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		10.640,000	3,3100	35.218,40	Sim	***
Material:	**3090176 - MANDIOCA DESCASCADA, HIGIENIZADA, PICADA, EMBALADA À VÁCUO, Unid.: KG**						
14	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		2.327,000	5,7000	13.263,90	Sim	***
Material:	**79010016 - Cebola Branca Unid.: KG**						
13	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		3.490,000	3,5300	12.319,70	Sim	***
				Total da Coleta:	1.121.619,06		

Thiago Marcos V Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Fazenda

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material) (Período de 01/04/2021 a 26/04/2021)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 50 Assinatura
Thiago Martins Voltes Assistente Administrativo MAT: 356 995

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	

Número da Coleta: 94/2021 Data: 26/04/2021

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material: 3090008 - Cenoura Unid.: KG							
8	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		16.955,000	3,5400	60.020,70	Sim	***
Material: 3090009 - Tomate Unid.: KG							
10	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		3.046,000	4,0000	12.184,00	Sim	***
Material: 3090011 - Pepino Unid.: KG							
9	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		600,000	3,9000	2.340,00	Sim	***
Material: 3090024 - Banana Caturra Unid.: KG							
1	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		60.056,000	3,7900	227.612,24	Sim	***
Material: 3090035 - Vagem Unid.: KG							
11	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		4.000,000	8,6300	34.520,00	Sim	***
Material: 3090039 - Batata inglesa Unid.: KG							
7	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		11.428,000	3,5000	39.998,00	Sim	***
Material: 3090072 - Pessego Unid.: KG							
4	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		7.312,000	5,4700	39.996,64	Sim	***
Material: 3090095 - Alho a granel Unid.: KG							
12	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		1.280,000	26,7900	34.291,20	Sim	***
Material: 3090125 - Morango in natura Unid.: KG							
3	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		2.648,000	17,0000	45.016,00	Sim	***
Material: 3090142 - Maça gala ou fuji peso unitário 90 a 120 g. Unid.: KG							
6	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		20.587,000	6,8000	139.991,60	Sim	***
Material: 3090146 - Pão de forma caseiro fatiado, sem adição de legumes ou tubér Unid.: KG							
15	COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO - (19652)		11.028,000	11,7300	129.358,44	Sim	***

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 51668/2020

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folhas 60
Assinatura

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

( ) Convite	( ) Concorrência
( ) Pregão Presencial	( ) Concurso
( ) Pregão Eletrônico	(x) Dispensa de Licitação
( ) Tomada de Preços	( ) Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Associação de pequenos produtores rurais e artesanais de Aontonina-ASPRAN-,vinculada ao chamamento público 01/2021.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 631.150,16 (Seiscentos e trinta e um mil cento e cinquenta reais e dezesseis centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
831	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.30	1000
843	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
1018	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174
832	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.32	1000
1019	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174
1023	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1000
1024	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103
1025	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104

5) RECURSOS FINANCEIROS

(X) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.
( ) Não há previsão recursos financeiros.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 61
Assinatura

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

27/04/2021

Thiago Martins V Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995

Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/0-6
Matrícula: 353318
Contador

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
62
Folha nº
Assinatura

Protocolo n º 51668/2021 **Requerente: Secretaria Municipal da Educação**
Memorando nº 92/2021

Ao jurídico,
considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo,vinculada ao chamamento público 01/2021,remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação.

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995
29/04/21

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
279
Folha nº
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 106/2021

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
63
Folha nº
Assinatura

Processo nº 51668/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Modalidade de licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Educação, a abertura de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Da análise do processo administrativo, temos que o processo teve inicio com a requisição da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e a previsão de recursos para custeio da despesa.

Constata-se pelas informações do processo em epígrafe, que os objetos pretendidos podem ser objetivamente definidos no edital eis que constam cotações e mapa comparativo de preços.

Isto posto, esta Procuradoria verifica que, nos termos legais, estão presentes os requisitos para que a licitação ocorra pela modalidade Chamada Pública. Observe-se que, em se tratando de repasse de verbas federais, é necessária a realização preferencialmente na forma eletrônica, havendo que, a impossibilidade de dar-se desta forma ser devidamente justificada.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) e o interesse público da contratação constituem análise técnica do solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de fevereiro de 2021.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
64
Folha
Assinatura

Protocolo n º 51668/2020 **Requerente: Secretaria Municipal de Educação**
Memorando nº /2021

À Diretora de compras,
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Thiago Martins V Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995

30/04/21

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal
Matrícula 358.540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
65
Folhas
Assinatura

PROTOCOLO N° 51668/2020
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2021

É inexigível a licitação, na forma do Art. 14, § 1°, da Lei 11.947/2009,a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo,vinculada ao chamamento público 01/2021.

PESSOA JURÍDICACOOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO

CNPJ: 17.952.459/0001-98

VALOR: R$ 1.121.619,06 (Um milhão e cento e vinte e um mil seiscentos e dezenove reais e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
831	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.30	1000
843	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
1018	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174
832	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.32	1000
1019	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174
1023	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1000
1024	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103
1025	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
66
Folha nº
Assinatura

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 31/2021

PROTOCOLO: 51668/2020

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo,vinculada ao chamamento público 01/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA:COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO

CNPJ: 17.952.459/0001-98

VALOR: R$ 1.121.619,06 (Um milhão e cento e vinte e um mil seiscentos e dezenove reais e seis centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 14, § 1°, da Lei 11.947/2009.

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2021

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 64
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº093/2021 de 04 de maio de 2021 Página 2

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno

Instrução Normativa nº 004/2021
ANEXO ÚNICO
Modelo de Requerimento de Pagamento por Indenização

À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

REF: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

O Secretário Municipal de _____, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 004/2021 da Unidade de Controle Interno REQUER que seja processado o pagamento através de indenização, conforme abaixo:

Orgão/Unidade			
Descrição do bem adquirido, obra realizada ou serviço prestado			
Valor da Despesa		Dotação Orçamentária	
Nome do Credor:			
Nº do CNPJ/CPF			
Endereço do Credor			
E-mail:		Telefone:	( )
Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta:
Nome do Representante Legal:			
CPF do Representante Legal:			

Caracterização da Certeza e Liquidez do Crédito

Descrição pormenorizada das circunstâncias que deram origem a despesa sem a prévia empenho ou fora da vigência contratual, ou da possibilidade de pagamento após a vigência de contrato, com a devida justificativa da realização da despesa:

Critérios para escolha do credor que faz jus a indenização:

Indicio de responsabilidade de quem deu causa ao pagamento da indenização:

Providências que serão tomadas para evitar ocorrência de novos processos de pagamentos através de indenização:

NT,
FD.

Fazenda Rio Grande/PR), em __ de _____ de ____

Secretário Municipal | Responsável pela Unidade | Responsável pelo Recebimento da Obra, Serviço ou Material

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Cep: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2021
PROTOCOLO 42426/2020
Processo Administrativo nº. 38/2021

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 04/05/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/05/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de Maio de 2021.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 29/2021

PROTOCOLO: 20457/2021

OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratar Empresa Especializada para realização de serviço de Autocaracterização nos Efluentes lançados na rede de Esgoto do Hospital nossa Sra. Aparecida conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: LATAM LABOR DE ANALISES TOXICOLOGICAS E AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 01.509.200/0001-37

VALOR: R$ 1.427,42 (Mil quatrocentos e vinte sete reais e quarenta e dois centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 30/2021

PROTOCOLO: 51668/2020

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE,vinculada ao chamamento público 01/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 05.916.640/0001-60

VALOR: R$ 2.219.054,01 (Dois milhões e duzentos e dezenove mil e cinquenta e quatro reais e um centavo).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 14, § 1°, da Lei 11.947/2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 31/2021

PROTOCOLO: 51668/2020

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Cooperativa Agricola Familiar de Colombo,vinculada ao chamamento público 01/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA:COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO

CNPJ: 17.952.459/0001-98

VALOR: R$ 1.121.619,06 (Um milhão e cento e vinte e um mil seiscentos e dezenove reais e seis centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 14, § 1°, da Lei 11.947/2009.

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2021

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 68
Assinatura

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	31
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	61/2021

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo,vinculada ao chamamento público 01/2021.
Dotação Orçamentária*	04012015339030000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	1.121.619,06
Data Publicação Termo ratificação	04/05/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 10866678751 (Logout)

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 69
Assinatura

Protocolo n º 51668/2021 **Requerente: Secretaria Municipal de Educação**
Memorando nº /2020

Ao Setor de Contratos,
Segue a minuta, para análise e elaboração do Acordo.

Thiago Martins V Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995 04/05/21

Compras e Licitações
70
Fls.
Rubrica

CONTRATO Nº 027/2021 **ID 3575**
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
DL 31/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, e em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Sra. **Sirlene de Jesus dos Santos da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 737.350.789-15, RG sob nº 5265644-3, doravante denominada **CONTRATANTE,** e **COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO**, pessoa **jurídica** de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 17.952.459/0001-98, com sede na cidade de Colombo, na Rua Antonio Puppi, n° 692, Bairro Centro, CEP: 83.414-200, telefone: (41) 3656-2283, e-mail: comercial@cooacol.com.br, neste ato representado legalmente pelo Sr. **Johnes Baptistão**, agricultor, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São João, nº 100, Águas Fervidas, Colombo/PR, CEP: 83.415-210, portador da cédula de identidade n° 8.730.354-3, inscrito no CPF nº 060.735.519-08, doravante denominado **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. **51668/2020– CHAMADA PÚBLICA 01/2021**, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)
Cláusula Primeira: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Compras e Licitações
71
Fls.
Rubrica

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Cláusula Segunda: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 1.121.619,06 (Um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais e seis centavos)**, conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor	COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO		
2. CNPJ	17.952.459/0001-98	**3. DAP**	SDW 179524590001170221101 1

4. Produto	**5.Unidade**	**6. Quant.**	**7. Preço Proposto**	**8. Valor Total**
Banana Caturra	KG	60056	R$ 3,79	R$ 227.612,24
Caqui	KG	11832	R$ 5,07	R$ 59.988,24
Morango in natura	KG	2648	R$ 17,00	R$ 45.016,00
Pêssego	KG	7312	R$ 5,47	R$ 39.996,64
Tangerina poncã	KG	10640	R$ 3,31	R$ 35.218,40
Maça gala ou fuji peso unitário 90 a 120g.	KG	20587	R$ 6,80	R$ 139.991,60
Batata inglesa	KG	11428	R$ 3,50	R$ 39.998,00
Cenoura	KG	16955	R$ 3,54	R$ 60.020,70
Pepino	KG	600	R$ 3,90	R$ 2.340,00
Tomate	KG	3046	R$ 4,00	R$ 12.184,00
Vagem	KG	4000	R$ 8,63	R$ 34.520,00
Alho a granel	KG	1280	R$ 26,79	R$ 34.291,20
Cebola Branca	KG	3490	R$ 3,53	R$ 12.319,70
MANDIOCA DESCASCADA,HIGIENIZADA, PICADA, EMBALADA À VÁCUO, CONGELADA, CADA EMBALAGEM DEVE TER NO	KG	2327	R$ 5,70	R$ 13.263,90

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Compras e Licitações
72
Fls.
Rubrica

MÁXIMO DE 1KG				
PÃO DE FORMA CASEIRO FATIADO, SEM ADIÇÃO DE LEGUMES OU TUBÉRCULOS (deverá conter nome do produtor, marca,data de fabricação e data de validade)	KG	11028	R$ 11,73	R$ 129.358,44
Suco de Uva Integral (sem adição de açucar,embalagem contendo 1,5 litros, com nome do produtor, marca, lote e data de validade).	UNI	15000	R$ 15,70	R$ 235.500,00

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos.

Cláusula Terceira: No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quinta: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Compras e Licitações
73
Fls.
Rubrica

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).
Cláusula Sétima: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).
Cláusula Oitava: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 1.121.619,06 (Um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá apresentar **obrigatoriamente** Nota Fiscal de Venda, que poderá ser eletrônica, manual ou do produtor, desde que seja emitida com o CNPJ da cooperativa ou associação contratada.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, somente mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da mesma.

Parágrafo Terceiro: Encaminhar a Nota Fiscal de Venda a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

a) **A primeira via** dos Comprovantes de Entrega/Romaneio preenchida com identificação do ponto de recebimento, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura do responsável pelo recebimento, obedecendo a solicitação de entrega do(s) objeto(s)
b) Provas de regularidade fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Receita Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);

Parágrafo Quarto: O pagamento **somente será efetuado** se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/Romaneio anexados, não havendo incorreções e rasuras nos comprovantes de entrega, portanto as pastes devem preencher com a **máxima atenção** tal documento.

Parágrafo Quinto: No corpo da nota fiscal devem contar o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Compras e Licitações
74
Fls.
B
Rubrica

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Nona: **Fica estabelecido Prazo de Vigência e Prazo de Execução do presente contrato,** sendo o interstício destes prazos para tramitação dos eventuais pagamentos conforme instrução normativa **nº 003/2021-Controle Interno**.

Paragrafo Primeiro: O prazo de **vigência** será de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Paragrafo Segundo: O prazo de **execução** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Todas as entregas deverão ser realizadas "ponto a ponto" diretamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados na TABELA 1 - "ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser recebidos pelos responsáveis relacionados na TABELA 2 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.3

Parágrafo Terceiro: Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, para conferência da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade dos produtos em cada ponto de entrega por servidores designados para este fim, conforme especificado no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega a contratada deverá apresentar a Nota de Empenho para conferência dos produtos e quantidades por parte do(s) servidor (es) responsável(is) pelo recebimento.

Parágrafo Sexto: O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Municipalidade. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Compras e Licitações
75
Fls.
Rubrica

Parágrafo Sétimo: Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do objeto compactuado, ou que não correspondem à qualidade atestada pela Municipalidade, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo: O(s) item(s) que forem rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local de destino, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

Parágrafo Nono: No ato da entrega, o(s) responsável(is) pelo recebimento fará(ão) a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes, em conformidade com a Legislação vigente e especificações de padrões mínimos de identidade e qualidade constantes no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira: Cada entrega deverá acompanhar pelo menos 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, emitido pela cooperativa/associação, contendo o nome da mesma, município, produto e quantidade entregue.

Parágrafo Único: Como recibo, no ato da entrega dos gêneros, as 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, conforme Modelo constante no Termo de Referência deverão ser preenchidas corretamente e sem rasuras pela pessoa responsável pelo recebimento na Instituição, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura. Rasuras e/ou incorreções no Comprovante de Entrega/Romaneio ou na Nota Fiscal implicarão em possíveis atraso no pagamento, havendo necessidade de substituição do documento, sem que a Municipalidade, neste caso, caiba qualquer ônus relativo a atrasos de pagamento.

QUALIDADE E TRANSPORTE DOS PRODUTOS:
Cláusula Décima Segunda:

Parágrafo Primeiro: Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

Parágrafo Segundo: Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

Parágrafo Terceiro: Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificados de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

Parágrafo Quarto: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Compras e Licitações
76
Fls.
B
Rubrica

contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

Parágrafo Quinto: O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

Parágrafo Sexto: Todos os alimentos devem apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

Cláusula Décima Terceira: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela Nutricionista do Município **Deysi C. Wielewski**, CRN8 5285, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, a que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.30	1000
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174
04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.32	1000
16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1000
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Sexta: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Compras e Licitações
77
Fls.
Rubrica

Cláusula Décima Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:
a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá
a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).
Cláusula Décima Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.
a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Compras e Licitações
Fls 78
Rubrica

8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o
atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Compras e Licitações
Fls. 79
Rubrica

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, Lei N° 11.947/2009, Resolução FNDE n° 26/2013 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Compras e Licitações
80
Fls
Rubrica

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2021.

P/ Contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Sirlene de Jesus dos Santos da Silva
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

Johnes Baptistão
COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO

P/ Contratada:

Testemunhas:

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

Este documento foi assinado eletronicamente por Johnes Baptistao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0A47-D359-A9A3-21F6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Compras e Licitações
Fls. 81
Rubrica

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0A47-D359-A9A3-21F6 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0A47-D359-A9A3-21F6

Hash do Documento

2900757B1B5E214E37498F1D330A2C17B2383D282F07F521788F732C26EE78D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2021 é(são) :

☑ johnes Baptistão (Johnes) - 060.735.519-08 em 06/05/2021 17:24 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu May 06 2021 17:22:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.290846199999997 Longitude: -49.2309656 Accuracy: 6442
IP 45.189.176.138
Assinatura:

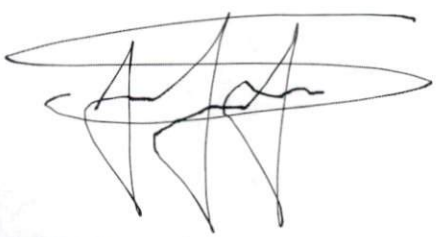

Hash Evidências:

81AE2D574C95F6E60C733165E5EBA30BB53B2D441E947E0DF978CC90EFAA65B9

Compras e Licitações
82
Fls
13
Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.952.459/0001-98
Razão Social: COOPERATIVA AGRIC FAMILIAR DE COLOMBO
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 286 FUNDOS / CENTRO / COLOMBO / PR / 83414-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 17/08/2021

Certificação Número: 2021042002025084518772

Informação obtida em 07/05/2021 16:39:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Compras e Licitações
Fls. 83
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO
CNPJ: 17.952.459/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:46:59 do dia 06/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2021.
Código de controle da certidão: **F9BF.D43F.5864.A496**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Compras e Licitações
84
Fls.
Rubrica

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023615658-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.952.459/0001-98**
Nome: **COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (03/03/2021 08:48:08)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA

Compras e Licitações
Fls. 85
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 21077/2021

Contribuinte

Nome/Razão:	1546899 - COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO
CNPJ/CPF:	17.952.459/0001-98
Endereço:	RUA ANTONIO PUPPI, 692
Complemento:	
Bairro:	CENTRO **Cidade:** COLOMBO - PR

Finalidade

LICITAÇÃO

Observação

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que inexistem débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Certidão válida até: 07/06/2021.

Confirme a autenticidade desta certidão na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www.colombo.pr.gov.br) através do código: 21077/2021

Colombo, 7 de maio de 2021

Emitido no site: www.colombo.pr.gov.br em 7 de maio de 2021 16:43:01

Compras e Licitações
Fls. 86
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.952.459/0001-98
Certidão nº: 222773/2021
Expedição: 06/01/2021, às 08:39:26
Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.952.459/0001-98, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Compras e Licitações
87
Fls.
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2021 ID 3575

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO;
CNPJ: 17.952.459/0001-98;
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski - CRN8 5285;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 031/2021 – Chamada Pública n° 01/2021;
PROTOCOLO: 51668/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;
VALOR: R$ 1.121.619,06 (Um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021.

Coordenação de Contratos

Compras e Licitações
88
Fls.
Rubrica

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº102/2021 de 17 de maio de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021 ID 3575

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO;
CNPJ: 17.952.459/0001-98;
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski - CRN8 5285;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 031/2021 – Chamada Pública nº 01/2021;
PROTOCOLO: 51668/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;
VALOR: R$ 1.121.619,06 (Um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (041) 627-8500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021 ID 3576

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA;
CNPJ: 03.697.362/0001-71;
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski - CRN8 5285;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 032/2021 – Chamada Pública nº 01/2021;
PROTOCOLO: 51688/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;
VALOR: R$ 631.150,16 (Seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (041) 627-8500

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

PARECER DE AVALIAÇÃO — **090.2021**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — Processo nº **0022900/2021**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

[x] LC 85/13 art 17A	[ ] LC 08/06 art 17	**Residencial Empreendimentos Imobiliários Ltda**			
Rua Sertgueta, nº 398 (sublote 01); Rua dos Atobás, nº 298 (sublote 02); Rua dos Atobás, nº 290 (sublote 03)		Bairro: Eucaliptos	Cidade: Fazenda Rio Grande	UF: PR	
Referência de endereço: Entre a Rua Sertgueta e a Rua Corticeira		Lote: 01	Quadra: 16	Planta: Green Field	

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
[x] Residencial	[x] Água	[x] Pavimentação	[x] Coleta de lixo	[x] Escola
[ ] Comercial	[x] Esgoto sanitário	[x] Galerias A. P.	[x] Transporte coletivo	[x] Saúde
[ ] Industrial	[x] Energia elétrica	[ ] Gás canalizado	[ ] Comércio	[ ] Segurança
[ ] Serviços	[x] Telefone	[x] Iluminação pública	[ ] Rede Bancária	[ ] Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Irregular	Asfalto	Em nível	Esquina	Seca

Área total (m²)	Frente Rua Sertgueta (m)	Frente Rua dos Atobás (m)	[illegible] (m)	[illegible] (m)	Fundos (m)
386,40	11,77	20,57	21,40	28,76	*****

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área das frações do terreno (m²)		Valores Unitários (R$/m²)		Valores das frações do Terreno (R$)	
Sublote 01 (fração de terreno)	140,40	VU Mínimo:	372,37	Valor (Sublote 01):	64.316,81
Sublote 02 (fração de terreno)	120,00	VU Médio:	437,47	Valor (Sublote 02):	52.504,40
Sublote 03 (fração de terreno)	122,00	VU Máximo:	505,67	Valor (Sublote 03):	53.435,34

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%)

Valor Total R$	**5.103,24**	**Cinco mil, cento e três reais e vinte e quatro centavos**
Valor SL01 R$	1.929,50	Um mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos
Valor SL02 R$	1.576,95	Um mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos
Valor SL03 R$	1.603,97	Um mil seiscentos e três reais e noventa e sete centavos

Número de unidades habitacionais	Metodologia
03 (três) unidades	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
[ ] Recessivo	[ ] Rápida	[ ] Alto	[ ] Alta
[x] Normal	[x] Média	[x] Médio	[x] Média
[ ] Aquecido	[ ] Demorada	[ ] Baixo	[ ] Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Matrícula	Ofício	Comarca	Outros documentos
66.097	Registro de Imóveis	Fazenda Rio Grande - PR	Alvará 270/2021 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

- Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
- Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;
- Matrícula datada de 04/03/2021, conforme protocolo 16.083/2021;
- Inscrição Imobiliária 064.078.0194.001

Fazenda Rio Grande, 14 de maio de 2021.

Hideki Yanagita — Mat. 352.345
Carlos Roberto de Poli — Mat. 350.106
Andréa Costa — Mat. 352.612

01/02

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

PARECER DE AVALIAÇÃO — **090.2021**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** — Processo nº **0022900/2021**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

frente do lote — frente do lote

posição em relação à cidade

mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Art. 17 A - Deverá ser doado ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 14 de maio de 2021.

Hideki Yanagita — Mat. 352.345
Carlos Roberto de Poli — Mat. 350.106
Andréa Costa — Mat. 352.612

02/02

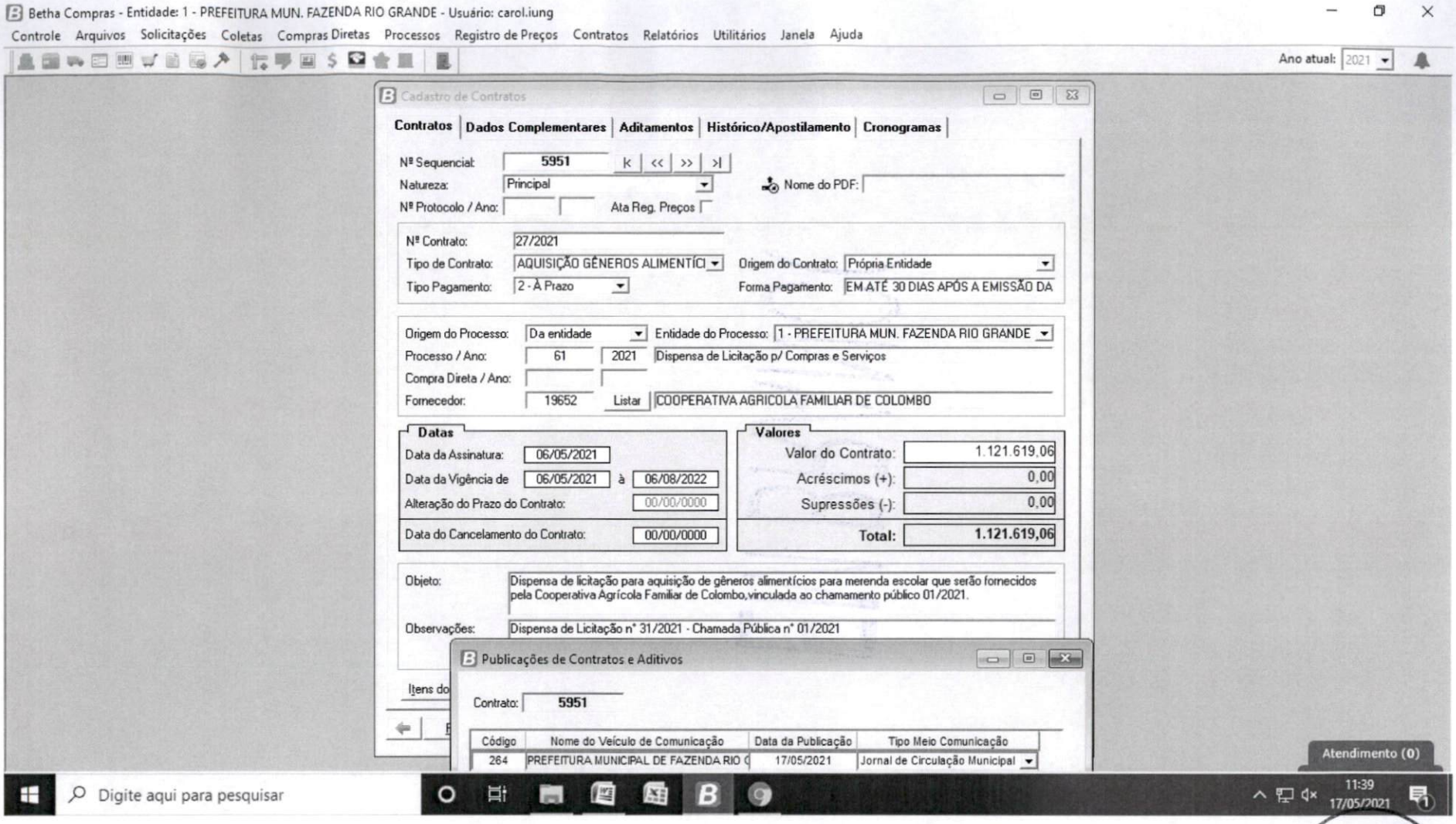
Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: carol.iung
Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda
Ano atual: 2021
Cadastro de Contratos
Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas
Nº Sequencial: 5951
Natureza: Principal
Nome do PDF:
Nº Protocolo / Ano:
Ata Reg. Preços
Nº Contrato: 27/2021
Tipo de Contrato: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCI
Origem do Contrato: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 2 - À Prazo
Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA
Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 61 2021 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Compra Direta / Ano:
Fornecedor: 19652 Listar COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DE COLOMBO
Datas
Data da Assinatura: 06/05/2021
Data da Vigência de 06/05/2021 à 06/08/2022
Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000
Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000
Valores
Valor do Contrato: 1.121.619,06
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 1.121.619,06
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo,vinculada ao chamamento público 01/2021.
Observações: Dispensa de Licitação nº 31/2021 - Chamada Pública nº 01/2021
Itens do
Publicações de Contratos e Aditivos
Contrato: 5951
Código | Nome do Veículo de Comunicação | Data da Publicação | Tipo Meio Comunicação
264 | PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G | 17/05/2021 | Jornal de Circulação Municipal
Atendimento (0)
Digite aqui para pesquisar
11:39
17/05/2021
Rubrica
Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Compras e Licitações
Fls 90
Rubrica

Protocolo: 51668/2020 **Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
17/05/2021.